

**DESPACHO N.º 147/JFA/2026**

Considerando que:

- I. O n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante, LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, condiciona a celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou avença, pelas autarquias locais, à prévia emissão de parecer favorável pelo presidente do respetivo órgão executivo;
- II. A emissão de parecer prévio favorável à decisão de contratar a aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou avença depende, de harmonia com o previsto no n.º 1, do artigo 32.º da LTFP cumulativamente: i) da verificação do carácter não subordinado da prestação de trabalho, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, ii) do cumprimento do regime geral de aquisição de serviços e iii) que seja comprovada pelo prestador de serviços a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social;
- III. As Freguesias detêm competências para apoiar atividades de natureza cultural e recreativa de interesse para a freguesia, de acordo com a alínea v) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;
- IV. Nesse sentido, torna-se necessário assinalar, também na Freguesia de Alvalade, as comemorações das Festas dos Santos Populares, que irão ocorrer em toda a cidade de Lisboa ao longo do mês de junho de 2026;
- V. Assim, à imagem do que sucedeu em 2024 e 2025, com a organização de um evento semelhante, pretende-se levar a cabo, no corrente ano a realização do Arraial Alvalade 2026, que terá lugar no Complexo Desportivo de São João de Brito;
- VI. A Junta de Freguesia de Alvalade não possui meios próprios com vista ao agenciamento da artista Rosinha e sua banda, que irão atuar no dia 10 de junho, no Arraial Alvalade 2026, nem tal seria adequado, uma vez que se trata de uma atividade de carácter pontual, razão pela qual se justifica o recurso a uma prestação de serviços;
- VII. Impõe-se, desta forma, a aquisição de agenciamento de artista para fazer face à identificada necessidade excecional;
- VIII. Deverá ser convidada a empresa País Real - Produções de Espetáculos Unipessoal, Lda.;
- IX. A escolha do ajuste direto é admissível, uma vez que se trata da aquisição de um espetáculo artístico, nos termos do ponto i) da alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP;

- X. O contrato a celebrar será em regime tarefa, com execução no dia 10 de junho de 2026;
- XI. Por se tratarem de prestações claramente delimitadas no tempo e sem subordinação jurídica, que consistem na prestação de trabalho autónomo, não se revela adequada a constituição de uma relação jurídica de emprego público, nem, por identidade de razão, o recrutamento de pessoal em situação de mobilidade ou requalificação;
- XII. A despesa emergente do contrato a celebrar, em montante que nunca ultrapassará o valor total de €7.000,00 (sete mil euros), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal aplicável, tem cabimento n.º 561 na orgânica 05.05 e económica 02.02.16.01.01 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2026, em anexo;

Face ao atrás exposto emito parecer prévio vinculativo favorável à “Aquisição de serviços artísticos de música para Arraial de Alvalade 2026” – processo n.º 20/AJ/JFA/2026, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LTFP, por se tratar de prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público.

Lisboa, 7 de abril de 2026

O Presidente,

Assinado por: **Miguel Tomás Cabral Gonçalves**  
Num. de identificação: [REDACTED]  
Data: 2026.04.07 15:15:24+01'00'